



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO

DIRECTIVAS PARA A ELABORAÇÃO DO OGE/2017

1. QUADRO DE REFERÊNCIA

- A. No quadro da Reforma da Administração Financeira do Estado e de modo a permitir uma correta elaboração, apresentação e execução do Orçamento Geral do Estado para o ano 2017, a sua elaboração deverá obedecer ao que consta na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei 03/2007 e perspetivar uma evolução gradual para uma abordagem de Orçamento Programa.
- B. Assim, torna-se necessário proceder à elaboração do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2017, respeitando os prazos legais estabelecidos e, considerando, o disposto no número 1 do artigo 21º da Lei 03/2007 - Lei do SAFE.
- C. A previsão de despesas para o ano 2017 é calculada na base do ritmo do crescimento da actividade económica, bem como da inflação e demais indicadores macroeconómicos previstos para o ano, tendo em atenção o objectivo do programa do governo, que se consubstancia em 2 (dois) grandes eixos: i - ***Aposta no Crescimento Económico Gerador de Emprego*** e, ii - ***Aposta na Coesão Social e na Credibilização Externa de STP.***
- D. Em linha com a II Estratégia Nacional de Redução da Pobreza, o Governo considera que STP deve colocar o foco no crescimento económico como condição fundamental para a criação sustentada do emprego e para assegurar a eficácia do combate à pobreza que ainda afecta franjas importantes da nossa sociedade. O Governo assume o compromisso de introduzir uma nova Política de crescimento, do emprego e da competitividade da nossa economia, assente fundamentalmente nos seguintes pilares: i) *Reforço do sector privado nacional mediante o fortalecimento das PME's, particularmente do sector da transformação e dos serviços;* ii) *Atracção massiva de investimento privado estrangeiro;* iii) *Aumento da produtividade nacional e promoção e relance das exportações e,* iv) *Formação, capacitação e valorização do capital humano.*
- E. Por conseguinte, o crescimento económico gerador de emprego se obriga a uma mobilização de recursos externos, destinado a transformar e melhorar as condições de vida dos São-tomenses. Pelo que, o Governo considera a coesão social como factor determinante para implementação desta política.

2. PROPOSTA DO ORÇAMENTO

- A. **Lançar as bases para a promoção de um crescimento económico sustentado, a criação de emprego e a promoção do princípio de solidariedade** são desafios que obrigarão o Governo a prestar uma maior atenção à macroeconomia, de modo a criar as condições básicas, não só para melhorar a sua capacidade de atracção de investimentos, como também para ter uma melhor gestão e controlo das suas finanças públicas.
- B. Neste sentido, o ajustamento da economia santomense é apresentado como um imperativo que o Governo não poderá descurar. **A correcção dos desequilíbrios financeiros externos e internos é a prioridade máxima do Governo.** O objectivo primordial é inverter o actual curso da economia, marcado por problemas estruturais que se traduzem em fraco crescimento económico, dificuldades em gerar emprego e um PIB per-capita considerado ainda muito baixo.
- C. Ciente de que a solidez das finanças públicas tem um papel preponderante na estratégia de desenvolvimento, na medida em que transmite confiança aos investidores e doadores e ainda permite ao Estado eliminar desperdícios que poderão ser canalizados para investimentos estratégicos, com vista ao crescimento económico, **o Governo adopta como princípio prioritário, para a condução de todas as políticas, que nenhuma medida com implicações financeiras será decidida sem uma análise qualitativa e quantitativa das suas consequências no curto, médio e longo prazos e sem a verificação explícita da sua compatibilidade com os compromissos do país.**
- D. Paralelamente, não descurando o cumprimento rigoroso das medidas acordadas com as instituições de Bretton Woods, **o Governo será rigoroso na concretização do processo de ajustamento da economia e, em particular, dos objectivos e exigências a que está sujeito, precavendo-se contra eventuais desenvolvimentos adversos externos e internos.**
- E. **No que concerne à política orçamental, é sabido que a estrutura das receitas públicas e a qualidade das despesas públicas são factores determinantes para que o Estado cumpra os seus objectivos principais,** nomeadamente a prestação de serviços aos cidadãos; a contribuição para uma sociedade mais justa e, a promoção do crescimento através do reforço da competitividade económica.
- F. Desta forma, os anteprojectos dos orçamentos a apresentar pelos organismos da Administração Central do Estado deverão ser elaborados de conformidade com os modelos anexos, acompanhados de notas justificativas devidamente fundamentadas, obedecendo à política orçamental definida pelo Governo.
- G. A elaboração da proposta do Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2017 devera ter por base os princípios consagrados na Lei n.º 3/2007, seguindo as

orientações do Programa do Governo no que se refere aos eixos de política orçamental e financeira, a saber:

- 1) Adotar medidas que visem elaboração de Orçamentos do Estado, que sejam coerentes com os objetivos e as prioridades definidas;
- 2) Consolidar a estabilidade macroeconómica, em particular com a manutenção da dívida pública em níveis sustentáveis e o aumento das reservas cambiais;
- 3) Reforçar o mecanismo de coordenação e gestão das ajudas externas;
- 4) Aprofundamento de reformas, de forma a garantir uma prestação de serviços da administração pública eficiente e eficaz;
- 5) Primar pela prudência na assunção de novos compromissos e respeito rigoroso dos compromissos já assumidos;
- 6) Programar políticas e medidas que garantam total transparência, controlo e responsabilização de todos os agentes na gestão da coisa pública;

Principais Ind.Económicos	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PIB nominal (milhões de Dbs.)	5 638 912	6 239 164	7 071 674	7 790 288	8 394 513	9 025 620	9 522 029
PIB nominal (TX crescimento)	4,0	4,5	5,0	4,0	4,5	5,0	5,5
Inflação (média anual)	8,2	6,9	5,5	4,0	4,0	3,5	3,0
TX Câmbio média Dbs./USD	18 596	18 594	22 000	20 000	22 000	22 000	21 000

3. DIRECTRIZES GERAIS PARA O ANO 2017

A metodologia da elaboração do orçamento deverá seguir as linhas orientadoras do Programa do Governo, da Estratégia Nacional da Redução da Pobreza - ENRP II e das Grandes Opções do Plano - GOP, enquanto instrumento de intermediação da política, planeamento e orçamento.

De acordo com as metas acordadas com Fundo Monetário Internacional no âmbito do programa de Facilidade de Crédito Alargado (ECF – designação em inglês), o Governo tem como meta do défice primário doméstico de 1,8% do PIB para o ano de 2017, partindo de 2,0% que se deverá registar no ano de 2016.

Para atingir este objectivo, esforços adicionais deverão ser feitos para que até ao final de 2017 as receitas domésticas atinjam os 17.6% do PIB contra os 19.5% do PIB das despesas primárias domésticas.

Conhecendo os diversos constrangimentos que o país enfrenta no aumento da produtividade da economia e arrecadação de receitas, recomenda-se um esforço conjunto e robusto no controlo das despesas operacionais não prioritárias para o exercício orçamental de 2016.

Com a actualização do cabaz de consumo das famílias são-tomenses, a inflação esperada para finais de 2016, poderá vir a se situar pouco acima dos 4% e manter-se dentro dos 4,0% em 2017. A tendência de estabilização de preços associado à necessidade de controlar as despesas, impõe a não necessidade de projecção de orçamentos incrementalista para 2017 no que concerne a massa salarial, despesas com aquisição de bens e serviços e transferências.

Para 2017, e tendo em conta as várias incertezas que pairam na actividade económica mundial e, sobretudo dos nossos principais parceiros de desenvolvimento, numa perspectiva conservadora espera-se um crescimento real da economia a rondar os 4,5% a partir dos 4% que se perspectiva no ano de 2016, tendo em conta a fraca capacidade de financiamento dos investimentos públicos que se tem vindo a observar até a presente data, não obstante os esforços de mobilização destes fundos.

Conforme o exposto se estabelece as seguintes diretrizes gerais que presidem a elaboração do Orçamento para 2017, visando a consolidação das receitas e contenção das despesas:

A. DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Contenção das Despesas de Funcionamento. Para cada um dos Órgãos/Ministérios será atribuído um limite, “Plafond Orçamental” para Despesas de Funcionamento, conforme o *Quadro 01*, conservando cada um a necessária autonomia para afectar os recursos de acordo com a prioridade intra-setorial.

Será realizada após discussões técnicas entre os Órgãos /Serviços, Direcção do Orçamento e a Direcção Geral do Planeamento, uma arbitragem política entre o Ministro que tutela a área das Finanças e respetivas tutelas sectoriais e posterior decisão política do Conselho de Ministros.

Eventuais despesas para além do plafond devem ser apresentadas à parte e devidamente fundamentadas, juntando provas dos objetivos e metas a atingir. As despesas de carácter inevitável serão assumidas como prioritárias.

Responsabilização dos serviços da Administração Pública, e respetivos dirigentes, pelo cumprimento da obrigação de prestação de todas as informações sobre as receitas que arrecadam e a sua consequente orçamentação, prevendo-se nas situações de incumprimento, a suspensão das transferências do Orçamento Geral do Estado para as entidades incumpridoras.

A.1- DESPESAS COM PESSOAL

Congelamento de recrutamento de Pessoal Técnico Administrativo. A rubrica *Despesas com Pessoal* deverá crescer de forma controlada em sintonia com a necessidade de se salvaguardar a consolidação orçamental. O recrutamento para 2017 fica congelado salvo situações devidamente fundamentadas. A quantificação das despesas com o pessoal

deve ser feita na base de listas nominais dos efectivos existentes em 2016, segundo o modelo de anexo II, de acordo com as alíneas seguintes:

- a) Acompanhado com a respectiva relação nominal conforme o anexo II-A, contendo nas colunas referente, à situação do pessoal as seguintes observações:
 - V) – Vago
 - E/S) – Pessoal em efetivo Serviço;
 - P/R) – Pessoal reformado;
 - L/L) – Pessoal em regime de licença limitada;
 - L/I) – Pessoal em regime de licença ilimitada;
 - P/E) – Pessoal em estágio no exterior do país;
 - P/I) – Pessoal em estágio no interior do país;
 - O) – Pessoal ausente por outros motivos não mencionados nos anteriores;
 - E/JM) – Evacuado por junta médica.
- b) Para efeito da alínea anterior os serviços competentes deverão sempre indicar o período de ausência, a data de início para os casos previstos nos códigos E/S à P/E. Nas observações apresentadas deverão igualmente constar os lugares vagos existentes.
- c) As propostas de outras despesas com o pessoal, tais como, remunerações diversas, participações e prémios e outras, também deverão ser devidamente justificadas.

A.2 - DESPESAS COM BENS E SERVIÇOS

Para a justificação de despesas com o combustível e lubrificante, os organismos e seus serviços, departamentos, etc., devem apresentar uma relação de todas as viaturas em circulação, dela constando: a marca, o tipo de combustível, a afetação das mesmas e outras especificações, conforme a ficha de instrução apresentada nos anexos V-A e V-B.

Todos os organismos da Administração Central do Estado e seus serviços devem apresentar a previsão das suas despesas com água e energia elétrica, transportes e comunicações, discriminando as respetivas verbas, observando-se rigorosamente o princípio da austeridade orçamental.

O crescimento respeitante a outras rubricas de bens e serviços deve obedecer às prioridades das despesas.

A.2 - ENCARGOS COM VIAGENS

As despesas de Encargos com Viagens (Bilhetes de Passagens e Subsídios de Deslocação) devem ser dotadas em função do programa de deslocações para 2017. Para justificação dessas despesas deve ser apresentado um plano de deslocações, discriminando o país, o período de permanência, a composição das delegações e a data de viagem, de conformidade com o Anexo III, obedecendo à política Orçamental. Igualmente devem considerar uma margem para viagens imprevistas.

A.4 - DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS

As transferências concedidas aos outros órgãos de soberania, Governo Regional e Local devem ter em conta as restrições orçamentais impostas pelo nível do crescimento

económico, bem como as previsões de cobrança de receitas para o período orçamental em referência.

QUADRO 01 - PLAFOND SECTORIAL

ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES		VALOR
01.0.00	ASSEMBLEIA NACIONAL	50 088,20
02.0.00	TRIBUNAL DE CONTAS	16 099,92
10.0.00	TRIBUNAL JUDICIAIS	33 039,71
20.0.00	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	11 482,52
21.0.00	GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO	14 231,14
21.2.00	MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	2 894,29
22.0.00	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	9 522,56
23.0.00	MINISTÉRIO DA DEFESA E DO MAR	31 402,10
24.1.00	MINISTÉRIO NEEC-SERV.INTERNO	17 552,84
24.2.00	MINISTÉRIO NEEC-SERV.EXTERNO	24 948,60
25.0.00	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS	8 500,45
26.0.00	MINISTÉRIO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	10 642,02
27.0.00	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17 335,38
29.0.00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA	77 710,66
32.0.00	MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS, RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE	11 921,36
33.0.00	MINISTÉRIO DA SAÚDE	39 274,88
34.0.00	MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO	5 351,56
35.0.00	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	13 897,60
37.0.00	MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	20 467,19
38.0.00	MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	15 420,77
70.0.00	GOVERNO REGIONAL DO PRÍNCIPE	43 054,87
71.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE ÁGUA GRANDE	13 549,38
72.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE CANTAGALO	5 498,41
73.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE CAUÉ	4 421,76
74.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE LEMBÁ	4 577,02
75.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE LOBATA	5 802,23
76.0.00	CÂMARA DISTRITAL DE MÉ-ZOCHI	7 763,20
91.0.00	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	182 662,39
TOTAL		699 113,00

B. DESPESAS DE INVESTIMENTO PÚBLICO

A elaboração da proposta do orçamento de Investimento Público deve ter em conta a nomenclatura do Classificador Orçamental, aprovado pelo decreto 4/2007. Considera Investimento, apenas as despesas com os pagamentos para a aquisição de activos de capital fixo, existências estratégicas ou de emergência, terra ou activos intangíveis, compensação por danos ou destruição de activos de capital ou aumento de capital financeiro.

Na elaboração das propostas de Investimento, os Órgãos, através das DAFs, deverão encaminhar à Direção do Orçamento a justificação e a ficha técnica, que devem fazer parte integrante da proposta. Na justificação referida, deverá estar definida uma estratégia sectorial que permita o enquadramento do programa proposto, devendo conter para cada projeto:

- ✓ Objectivos a alcançar,
- ✓ Justificação das respectivas prioridades;
- ✓ Identificação dos projectos que se articulam ou dependem da realização de programas ou projetos de responsabilidade de outro Órgão,
- ✓ Orçamento e programa da sua execução

Tendo em conta a limitação de recursos financeiros, **na elaboração do PIP - Programa de Investimento Público, os sectores devem dar primazia aos Projectos em Curso em relação os Projectos Novos, devendo apresentar um relatório síntese sobre o ponto de situação (física e financeira) de todos os projectos em curso.**

C. RECURSOS EXTERNOS

O Ministério das Finanças e da Administração Pública junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades deverá encontrar mecanismos que viabilizem a abertura de negociações junto dos diferentes parceiros para mobilização e utilização de recursos considerados necessários para o financiamento dos projetos de desenvolvimento a serem implementados durante o ano.

Todo o pedido de financiamentos para projetos acima referidos, através dos fundos de contrapartida, a ser solicitado a qualquer organismo financiador, deverá passar pelos canais do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

D. EMPRESAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES AUTÓNOMAS

Os Ministérios que tutelam as Empresas Públicas e Instituições Autónomas devem orientá-las no sentido de enviar os seus orçamentos financeiros, na data fixada para a entrega dos anteprojetos de Orçamento à Direção do Orçamento, de forma a cumprir o estipulado na alínea f do n.º 3 do artigo 23.º da Lei 03/2007.

O Orçamento do Banco Central deve ser remetido diretamente ao Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, devendo o mesmo ser acompanhado das justificações necessárias.

E. PRAZO DE REMESSA DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO

Na necessidade de cumprir os prazos de elaboração do Orçamento Geral do Estado de conformidade com o Artigo 24º «alterado» da Lei 03/2007, Lei do SAFE, todos os órgãos da Administração Central do Estado devem colaborar no sentido de enviar à Direção do Orçamento, o anteprojeto do seu orçamento referente ao ano de 2017, devidamente ajustadas e compatibilizadas com as políticas, prioridades e diretrizes, globais e sectoriais do Governo, até ao dia 16 de Setembro do corrente ano. O não cumprimento desta disposição poderá implicar a simples recondução do orçamento de 2016, para o sector em falta.

F. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Todos os sectores que tenham dívidas em atraso deverão inscrever no seu orçamento, na rubrica Exercícios Findos, verbas para o pagamento das mesmas.

As propostas de pagamento das cotizações para organizações internacionais deverão ser previamente programadas e inscritas no orçamento do sector.

As despesas com actividades relacionadas com organização de reuniões, seminários relacionados com vinda de Missões e Delegações estrangeiras e outras, deverão ser devidamente orçamentados.

G. DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões que surgirem do cumprimento e aplicação da presente directiva, serão resolvidas através de notas de esclarecimento da Direção do Orçamento.

Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, em S.Tomé, 11 de Agosto de 2016.

O Ministro,

Américo d'Oliveira dos Ramos